TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de ave natalina para distribuição aos servidores públicos do Município de Bom Jesus/SC, na forma de premiação natalina (brinde), nos termos da Lei Municipal RC nº 684/2017 e Lei Municipal RC nº 795/2021.

Abaixo seguem as descrições:

Item	Quant.	Unidade de medida	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	250	Unidade	Ave natalina temperada, com peso aproximado entre 3 kg a 3,5 kg, em embalagem individual, acompanhada de sacola plástica, com validade mínima de 90 (noventa) dias a partir da entrega. A embalagem deve conter todas as especificações do produto, incluindo os registros em órgãos competentes.	R$ 70,33	R$ 17.582,50

TOTAL GLOBAL R$ 17.582,50 (Dezessete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

1.2 Prazo da contratação será de até 12 meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
1.3 O valor total acima elencado durante a vigência do presente poderá sofrer alterações mediante necessidade do poder executivo, em decorrência de alteração de quantitativo.
1.4 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação visa a aquisição de aves natalinas a serem distribuídas para os servidores públicos do Município de Bom Jesus/SC, na forma de premiação natalina (brinde).
A distribuição de aves natalinas é uma forma de reconhecer o empenho e a dedicação dos servidores ao longo do ano. Este gesto demonstra o apreço da administração pelo trabalho realizado, contribuindo para o fortalecimento do compromisso e motivação dos servidores.
Além disso, oferecer um benefício sazonal aos servidores reforça a satisfação e o bem-estar no ambiente de trabalho. Pequenos gestos como este promovem uma cultura organizacional positiva, onde os colaboradores sentem-se valorizados e mais conectados com a missão da instituição.
Em épocas festivas como o Natal, a partilha de tradições contribui para o desenvolvimento de laços entre os membros da instituição. Este tipo de iniciativa cria um ambiente de cooperação e camaradagem, essencial para o desenvolvimento de uma equipa mais unida e colaborativa.
A contratação foi autorizada pelo Poder Legislativo, nos termos da Lei Municipal RC nº 684/2017 e Lei Municipal RC nº 795/2021.

3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1 O aceite do objeto pelo setor competente do Município de Bom Jesus/SC não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente.
3.2 Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá solucionar imediatamente.
3.3 Em caso de substituição do objeto, conforme previsto no subitem anterior, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega deles.
3.4 Os itens devem ser entregues na Prefeitura, no período das 7h às 13h, em data a ser combinada após a formalização do contrato, com a Secretaria requisitante.
3.5 Todas as despesas relativas com o completo fornecimento ficarão a cargo da proponente, inclusive despesas com deslocamentos, tributos, armazenamento do produto.
3.6 A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a Terceiros/Município referente ao fornecimento, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata substituição dos produtos que conteinham irregularidades apontadas pela solicitante.
3.7 O Município de Bom Jesus poderá solicitar a qualquer momento que a proponente efetue a troca do produto quando estes não estiverem atendendo as necessidades administrativas ou quando houver danos resultantes de ato da fornecedora, bem como em casos que o produto não atenda as exigências do edital e seus anexos.

4. DA GARANTIA

4.1 O CONTRATADO se obriga a substituir os produtos que se apresentarem com vício de qualidade, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
IV - Fiscalizar lhe a execução;
V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente este Contrato;
II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;
IV - Garantir a qualidade do produto fornecido;
V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;
VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:
a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e solicitação de fornecimento.

7.2 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

7.3 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;

7.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

8 .DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Será designado o(a) servidor(a) Alicia Frozza Cousseau para acompanhar gestão do contrato, com fundamento no o art. 9 do Decreto Municipal nº 006/2023.
8.1.2. Será designado o(a) servidor(a) Francislene Iara De Oliveira para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do item, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, de acordo com o art.10 do Decreto Municipal nº 006/2023.
8.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
8.1.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Bom Jesus/SC, 27 de novembro de 2025.

Alicia Frozza Cousseau
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças